



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº117/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade (NEGES).

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade (NEGES) .
(Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 09:35:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179349

Código de Autenticação: aa3ab2c74d



REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE - NEGES

Este Regimento disciplina aspectos de organização, funcionamento, competências e atribuições dos Núcleos de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade – NEGES dos campi do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade – NEGES – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, trata-se de Núcleo sistêmico de natureza **propositiva e consultiva**, a ser formado em cada campus, para promoção e estímulo de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão sobre a temática das relações de gênero, educação e sexualidade, visando a superação das desigualdades, discriminações e preconceitos por meio da valorização da diferença.

Parágrafo único: Este Regimento, bem como a composição do NEGES em cada campus, estão amparados na legislação vigente, em conformidade com o disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º A finalidade do NEGES é propor e/ou implementar ações de ensino, pesquisa e extensão para a formação de cidadãos e cidadãs que atendam aos princípios da dignidade da vida humana, com a perspectiva de proporcionar aprendizado pelas diferenças, atenuando as desigualdades, combatendo atitudes ou comportamentos preconceituosos e/ou discriminatórios e procurando respeitar qualquer orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios que norteiam este regimento são:

- I. Dignidade da vida humana;
- II. Valorização e respeito às diferenças;
- III. Igualdade de direitos;
- IV. Educação para a democracia;
- V. O ser humano em sua totalidade;
- VI. Transversalidade;
- VII. Laicidade.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos NEGES:

- I. Contribuir para garantir à comunidade acadêmica o exercício dos direitos humanos, livres de quaisquer formas de discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.
- II. Promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, dentre outros, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- III. Propiciar reflexão crítica acerca dos estudos de gênero e sexualidade, promovendo o intercâmbio acadêmico e cultural entre o IFSULDEMINAS, instituições afins e centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- IV. Estimular a produção de materiais didáticos e de apoio para o ensino de conteúdos que abrangem a temática de gênero, educação e sexualidade, atuando em parceria com outras pró-reitorias, inclusive no que tange a recursos financeiros para publicação;
- V. Acompanhar e participar do processo de inserção da temática gênero, educação e sexualidade nos documentos institucionais e currículos dos cursos editados pelo IFSULDEMINAS no que se refere às ações para o ensino integrado, subsequente, graduação e pós-graduação;
- VI. Ofertar momentos de capacitação à comunidade acadêmica na perspectiva da educação em direitos humanos a fim de promover a inserção da cultura da diversidade nos currículos.
- VII. Atuar com vistas à intersetorialidade com o fito de desenvolver políticas públicas de promoção à diversidade e equidade de gênero e sexualidade;
- VIII. Fomentar a produção científica e divulgação das pesquisas realizadas pelo Núcleo e/ou em parceria com outras instituições, com base nas linhas temáticas, contribuindo para acesso e democratização do conhecimento;
- IX. Indicar obras para o acervo das bibliotecas dos campi sobre a temática gênero, educação e sexualidade adequadas aos níveis de ensino dos(as) estudantes;
- X. Proporcionar estratégias e ações interseccionais de gênero, educação e sexualidade no âmbito institucional com a finalidade de contribuir para a diminuição da desigualdade de gênero.
- XI. Estreitar as discussões entre os setores dos campi e o NEGES, com o objetivo de democratizar e promover as discussões de gênero, educação e sexualidade na instituição.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 5º O NEGES deverá ser composto por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos campi do IFSULDEMINAS e membros da comunidade externa.

Art. 6º A representação dos docentes, dos técnicos administrativos e discentes dar-se-á por eleição, sendo 2 (dois) representantes docentes titulares e 1 (um) suplente, 2 (dois) representantes técnicos

administrativos titulares e 1 (um) suplente e 4 representantes discentes, sendo 2 (dois) representantes do ensino técnico de nível médio e 2 (dois) representantes do ensino superior, devendo ter 1 (um) suplente para cada segmento estudantil.

I. Os Campi Avançados estão desobrigados de atender ao quantitativo de membros descritos no *caput*, devendo-se garantir, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos segmentos docente e técnico administrativo.

§1º Caso não haja candidatos, a representação dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, dar-se-á por nomeação da Direção-geral dos campi.

I. O Núcleo em conjunto com a Direção-geral farão a indicação do membro a ser nomeado.

§2º Poderão se candidatar servidores(as), preferencialmente, que tenham formação educacional, experiência e/ou interesse em projetos e atividades em torno das questões relativas à gênero e sexualidade, que serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

§3º Poderão se candidatar os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no IFSULDEMINAS que serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

I. No caso dos *campi* que não oferecem ensino superior, deverá ser indicada a representação de 2 (dois) estudantes do ensino técnico integrado e 2 (dois) estudantes do ensino técnico subsequente.

Art. 7º A organização das eleições ficará a cargo de comissão a ser nomeada em portaria pela Direção-geral.

Parágrafo único: De acordo com as possibilidades de cada campus, quando o(a) servidor(a) eleito(a) para o Núcleo não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos práticos em questões de gênero e sexualidade, deverá, com apoio do IFSULDEMINAS, buscar conhecimentos técnicos relacionados com as questões de gênero e sexualidade por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, dentre outros.

Art. 8º A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação dos membros do Núcleo e recairá, preferencialmente, sobre pessoas ligadas às associações culturais, entidades ou instituições responsáveis pela implementação e/ou acompanhamento de políticas públicas, fundações afins ou representações da cidade/região, que serão indicados(as) para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a nomeação sucessiva.

Parágrafo único: A atuação dos membros externos, bem como de todos os demais membros do Núcleo será voluntária, não cabendo remuneração em qualquer tempo.

Art. 9º Realizado o processo eleitoral, o NEGES será constituído por meio de Portaria emitida pela Direção-geral do campus, com período de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 10º Em caso de renúncia ou desligamento de quaisquer dos membros, seja por conclusão do curso, transferência, vacância ou outro motivo, dentro do prazo de validade do processo eleitoral, será realizada nova indicação pelos membros do Núcleo para a ocupação do respectivo cargo,

validada por meio de emissão de nova portaria da Direção-geral do campus, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo único: O não aceite do convite para compor a equipe do NEGES pelos membros externos e conseqüentemente a impossibilidade de contemplação dessa representação no prazo estabelecido não é impedimento para a continuidade dos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A organização do Núcleo estará sob a responsabilidade de seus membros, sendo necessária a escolha de um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a) em cada campus.

Art. 12 O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) serão definidos(as) entre os membros do NEGES de cada campus, por meio de votação registrada em ata na primeira reunião logo após a emissão da portaria constitutiva do Núcleo.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) deverão ser servidores(as) do IFSULDEMINAS.

Art. 13 O mandato do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e do(a) secretário(a) será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros, na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

Art. 14 Caberá à direção-geral dos campi, de acordo com a organização e disponibilidade de espaço da unidade, providenciar local e mobiliário próprio para que o Núcleo possa se estabelecer, preferencialmente de forma definitiva, visando o melhor atendimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 São atribuições do(a) coordenador(a) do NEGES:

- I. Coordenar as ações do Núcleo;
- II. Responder oficialmente pelas ações e atividades realizadas pelo Núcleo;
- III. Supervisionar a divulgação de informações concernentes às ações do Núcleo;
- IV. Convocar os membros do Núcleo para reuniões, coordená-las e sugerir suas pautas, considerando as demandas de todos os membros;
- V. Incentivar projetos, pesquisas e ações propostos pelos(as) servidores(as) e discentes atinentes às questões de gênero, educação e sexualidade, tanto aquelas realizadas no campus, quanto às realizadas junto à comunidade externa;

VI. Incentivar, promover e participar da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEGES;

VII. Estimular a participação dos membros em eventos e processos de qualificação relacionados às temáticas do Núcleo;

VIII. Delegar tarefas em acordo com as atribuições dos membros do Núcleo.

Art. 16 O(a) vice-coordenador(a) deve prestar assistência ao(à) coordenador(a) nas suas atribuições e substituí-lo(a) em caso de ausência.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deve assumir sua função, sendo, por sua vez, substituído(a) pelo(a) secretário(a), cuja vaga será preenchida por outro membro eleito em votação.

Art. 17 São atribuições do(a) secretário(a) do NEGES:

I. Subsidiar o(a) coordenador(a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II. Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III. Organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV. Auxiliar o(a) coordenador(a) na organização da pauta das reuniões;

V. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do Núcleo nas reuniões;

VI. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 18 São atribuições dos demais membros do NEGES:

I. Subsidiar a coordenação, apresentar temas, sugestões, projetos e propostas que venham a contribuir para a valorização da diferença e dos direitos humanos;

II. Participar da organização e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações desenvolvidas pelo Núcleo, no campus;

III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

IV. Votar nas eleições para coordenação e secretaria do Núcleo;

V. Auxiliar na divulgação das atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos;

VI. Registrar as atividades do Núcleo, divulgando aquelas que forem de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Poderá haver aproveitamento da carga horária de atividades complementares dos discentes que participarem ativamente das atividades do NEGES, a ser comprovada mediante declaração assinada pelo(a) coordenador(a) do Núcleo, desde que haja previsão para tanto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

I. O Núcleo certificará os(a) estudantes que participarem das ações propostas, mediante declaração assinada.

CAPÍTULO VII: DAS REUNIÕES

Art. 19 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. Ampliadas, com a participação da comunidade externa ao Núcleo.

Art. 20 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de acordo com a necessidade e planejamento dos Núcleos.

Art. 21 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer membro do NEGES.

§1º Os membros do Núcleo serão convocados com no mínimo 48 horas de antecedência pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§2º As justificativas de ausência às reuniões devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a reunião.

Art. 22 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do Núcleo em face de algum tema relevante que necessite debate/estudo em conjunto com membros da comunidade acadêmica e/ou externa.

Art. 23 O membro do Núcleo que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito será automaticamente desligado.

Art. 24 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, podendo ou não incluir pessoas externas ao Núcleo.

Art. 25 As ações do NEGES deverão integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do campus.

CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 26 O NEGES será estruturado para desenvolver ações educacionais de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões de gênero, educação e sexualidade bem como ações de consultoria no tratamento de políticas, projetos e demais questões que contemplem as proposições e temáticas do

Núcleo.

Art. 27 São eixos temáticos a serem explorados pelo NEGES, no âmbito das suas atividades, dentre outros que convergem para a temática tratada neste regimento:

I. Padrões de identidade e gramáticas morais à desnaturalização, desessencialização e percepção crítica dos papéis e relações de gênero;

II. Direitos das mulheres;

III. Diversidades sexuais e de gêneros;

IV. Combate ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero, à homofobia, à lesbofobia, bifobia e à transfobia, dentre outros;

V. Mundo do trabalho e as implicações de gênero e sexualidade;

VI. História e luta dos movimentos sociais feministas e LGBTQIA+.

a) A sigla LGBTQIA+ define-se por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, *queer*, intersexo, assexuais e outros grupos de variações de sexualidade e gênero.

CAPÍTULO IX: DOS REGISTROS E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28 As atividades do NEGES devem ser devidamente registradas para que haja histórico de ações, bem como possibilidade de continuidade nos trabalhos diante da constante renovação dos Núcleos.

Parágrafo único. Os registros devem ser feitos por meio de atas, portfólios, relatórios, dentre outros meios.

Art. 29 As atividades do NEGES podem ser divulgadas por meio impresso ou eletrônico, sendo possível a criação de uma página dentro do site institucional do campus conforme as normas definidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do campus.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 No âmbito dos campi, o NEGES estará ligado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional - DDE ou Diretoria de Ensino - DEN. No âmbito da Reitoria, estará ligado à Coordenadoria de Ações Inclusivas - CAIN e, por conseguinte, à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e à Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

§1º. Fica a cargo da CAIN convocar reuniões com os Núcleos, quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. A CAIN poderá prestar apoio aos Núcleos, quando solicitado.

Art. 31 Propostas de alteração do presente Regimento poderão ser aprovadas em reunião conjunta dos membros dos Núcleos dos campi do IFSULDEMINAS, sendo coordenada pela CAIN.

Parágrafo único. O Regimento seguirá os trâmites regulamentares para criação e atualização de resoluções.

Art. 32 As atividades do NEGES deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o calendário geral definido pelo campus e acordadas com a equipe de gestão.

Art. 33 Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo NEGES e, quando necessário, decididos em conjunto com a Diretoria-Geral do campus e/ou com a CAIN em conjunto com a DAE.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.